



LEI Nº 955 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA DEFESA CIVIL DE MESQUITA - SEMDEC, CRIADA PELA LEI Nº 176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 244, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal de caráter técnico, responsável pela coordenação operacional das ações de defesa civil no município.

Art. 2º - Para finalidade desta lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil:** O conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V – **Dano:** Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI – **Prejuízo:** Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

VII – **Recursos:** Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação.



Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a política de desenvolvimento do município, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaborando normas técnicas e complementares visando à defesa civil da população;

II - Elaborar e propor planos de Defesa Civil para o município, coordenando e supervisionando suas execuções, integrar, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar a Defesa Civil da população;

III - Estudar, analisar, planejar, controlar e fiscalizar a manutenção de todas as instalações preventivas de incêndio fixa e móvel, das edificações públicas municipais, e edificações privadas.

Art. 6º - São atividades da SEMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos, normas técnicas, programas e projetos de defesa civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil, inclusive instituindo o Programa de treinamento de Voluntários;

VII - Manter o órgão central do SINPDEC- Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e risco de desastres;

XI - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através de mídia local;

XII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII – Vistoriar e comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos à população;

XIV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;

XV - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);

XVI - promover mobilização social visando à implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros;

XVII – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a fiscalização e observância das normas técnicas dos itens de segurança, verificação dos documentos expedidos pelo CBMERJ, e também os documentos expedidos pela Prefeitura para as edificações de estabelecimentos cujas atividades dependem ou não de afluência e concentração de público assistente ou usuário, a saber:



- I – Estádios;
- II – Supermercados;
- III – Auditórios;
- IV – Cinemas;
- V – Teatros;
- VI – Ginásios Esportivos;
- VII – Boates;
- VIII – Salões Diversos;
- IX – Parques de Diversões;
- X – Circos;
- XI – Danceterias;
- XII - Prédios comerciais;
- XIII – Restaurantes;
- XIV – Lojas comerciais;
- XV – Depósitos de gás;
- XVI – Fabricas;
- XVII – Indústrias;
- XVIII – Clubes e Associações;
- XIX – Igrejas, Templos e Centros;
- XX – Empresas de Ônibus
- XXI – Postos de Combustível
- XXII – Universidades, Escolas e Creches
- XXIII – E outros similares

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências descritas neste Artigo, acarretará a notificação do estabelecimento por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme entendimento da autoridade fiscalizadora. Após fim do prazo, redundará em multas duplicadas (no máximo de 10 (dez), sendo a primeira multa de no mínimo 100 (cem) UFIR), até a interdição do estabelecimento penalizada por esta SEMPDEC, para tanto a SEMPDEC terá o Poder de Policia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas nas condições legais.

§ 1º - A realização de eventos tais como: comícios, convenções, shows artísticos e de acrobacias, bailes carnavalescos e outros onde haja grande afluência do público, terão que ser previamente autorizados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2 - O “HABITE-SE” ou ALVARÁ só será obtido, após o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e certificado de vistoria da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º – No exame realizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será de estrita observância do decreto estadual 897 de 21 de setembro de 1976 (código de segurança contra incêndio e pânico), e da legislação municipal, serão rigorosamente observados:

I – Condições de escoamento do público;

II – Lotação máxima de freqüentadores;

III – Ficha de manutenção semestral de todos os equipamentos, quando se tratar de parques de diversões.

§ 4º - A inobservância deste dispositivo implicará a imediata interdição do local onde se estiver realizando o evento, inclusive com a sua interrupção caso já tenha sido iniciado.

§ 5º - O certificado de vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá validade por 01 (um) ano.



Art. 8º - A SEMPDEC possui a seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Subsecretário Municipal;
- II.I- Subsecretário Municipal Adjunto;
- II.I.I- Gerente de Conservação;
- II.I.II- Gerente da Divisão de Arboricultura
- II.I.III- Gerente da APA Mesquita;
- III – Conselho Municipal;
- IV – Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria de Minimização de Desastre;
- VI – Diretoria de Ensino e Instrução
- VI. I – Chefe de Planejamento
- VII - Agente de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único: O cargo de Agente de Defesa Civil Criado pela lei nº 224 de 22/12/2005, passa a denominar-se Agente de Proteção e Defesa Civil em virtude da instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDEC, pela lei federal nº 12.608 de 10/04/2012.

Art. 9º - A estrutura orgânica do Município de Mesquita para atender a SEMPDEC, ficando a estrutura da seguinte forma:

Cargo	Servidor	Sigla	Simbologia	Qtde
Secretário Municipal	Comissionado	SEC MUN	SM	01
Subsecretário Municipal	Comissionado	SUB MUN	SS	01
Subsecretário Municipal Adjunto	Comissionado	SUB MUN AD	SS	01
Diretor Administrativo	Comissionado	DA	AS	01
Diretor de Minimização de Desastre	Comissionado	DM	AS	01
Diretor de Ensino e Instrução	Comissionado	DE	AS	01
Chefe de Planejamento	Comissionado	CP	CC2	01
Gerente de Conservação	Comissionado	GC	CC1	01
Gerente da Divisão de Arboricultura	Comissionado	GDA	CC1	01
Gerente da APA Mesquita	Comissionado	GAM	CC1	01

Art. 10º - No exercício de suas atribuições, compete ao Secretário:

- I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da secretaria;
- II - Apresentar ao Prefeito municipal relatórios periódicos do acompanhamento das atividades da secretaria;
- III - Propor a expedição de leis, decretos e regulamentos;
- IV - Expedir atos e resoluções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos, bem como ao perfeito desenvolvimento das atividades da secretaria;
- V - Praticar atos que lhe forem delegados pelo Prefeito Municipal;
- VI - Delegar competência, por ato expresso, a seus subordinados;
- VII - Planejar, integrar, organizar, orientar e coordenar a Defesa Civil para o efetivo atendimento à comunidade;
- VIII - Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- IX - Propor aos demais membros, em reuniões previamente marcadas, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade ao que se propõe a Defesa Civil;
- X - Exercer as atribuições previstas no Art. 5º do decreto 763 de 01 de julho de 2009.



Art. 11º - Compete ao Subsecretário e Subsecretario Adjunto:

- I - Substituir o secretário na sua ausência e impedimento;
- II - Supervisionar e dirigir os trabalhos dos órgãos e colaborar com o secretário no desempenho das atribuições advindas da representação social e funcional;
- III – Exercer as atribuições previstas no Art.6º do decreto 763 de 01 de julho de 2009.

Art. 12º - Fica estabelecido que quando em funcionamento o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, será composto de 12 (doze) membros, empossados pelo Prefeito do Municipal, sendo 06(seis) indicados por órgãos governamentais e 06(seis) representantes não-governamentais do município. O primeiro mandato será presidido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo ser reeleito por mais um período.

Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Atuar como órgão consultivo e deliberativa nas atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não devem receber remuneração para esse fim.

Art. 13º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar o expediente da secretaria e os atos oficiais do Secretario, garantindo apoio administrativo;
- II - Coordenar o controle e a gestão do Patrimônio lotado na secretaria;
- III - Supervisionar as atividades de manutenção e limpeza da secretaria;
- IV - Manter atualizado o controle de frequência, férias e avaliações do pessoal lotado na secretaria;
- V - Administrar os recursos logísticos a disposição da secretaria
- VI - Exercer as atribuições previstas no Art. 7º do decreto 763 de 01 de julho de 2009.

Art. 14º - Compete ao Diretor de Minimização de Desastre:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à formulação e implantação de políticas de Proteção e Defesa Civil;
- II - Elaborar o Plano de Contingência Municipal;
- III – Identificar, Avaliar e mapear as áreas de riscos para redução de desastres o qual o município está sujeito;
- IV - vistoriar edificações promovendo, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- V - Exercer as atribuições previstas no Art. 7º do decreto 763 de 01 de julho de 2009.

Art. 15º - Compete ao Diretor de Ensino e Instrução:

- I - Desenvolver atividades de apoio sócio-educativo / cultural, em meio aberto, para a população, contribuindo com a formação social do indivíduo, através de uma abordagem essencialmente preventiva;
- II - Planejar, executar e fazer executar, a formação e a capacitação de treinamento dos Agentes de Defesa Civil;
- III - planejar, coordenar, controlar e, fornecer dados qualitativos e quantitativos, referentes ao rendimento do processo ensino-aprendizagem.
- IV - Desenvolver projetos comunitários
- V - Exercer as atribuições previstas no Art. 7º do decreto 763 de 01 de julho de 2009.

Art. 16º - Compete ao Gerente de Conservação:

- I - Elaborar Cronograma de atividades de conservação de praças e jardins
- II - Distribuir e fiscalizar os serviços da equipe que lhe é subordinada



- III - Elaborar Relatório de atividades desenvolvidas pela equipe
IV- Fiscalizar a equipe quanto a disciplina, pontualidade do horário e assiduidade
V- Entre outras atividades similares

Art. 17º - Gerente da Divisão de Arboricultura:

- I – Elaborar Cronograma de atividades de plantio e poda
II - Distribuir e fiscalizar os serviços da equipe que lhe é subordinada
III - Elaborar Relatório de atividades desenvolvidas pela equipe
IV- Fiscalizar a equipe quanto a disciplina, pontualidade do horário e assiduidade
V- Entre outras atividades similares

Art. 18º - Gerente da APA Mesquita

- I – Elaborar e implantar atividades de ação de proteção e recuperação da APA
II – Promover a articulação do órgão público, ONG e população do entorno para concretização dos planos, programas de proteção, recuperação e melhorias dos recursos ambientais existentes na APA
III – Gerenciar as atividades desenvolvidas na APA, como: Educação Ambiental, visitação, pesquisas, fiscalização e atividades conflitantes (Extensão da ocupação imobiliária)
IV - Entre outras atividades similares

Art. 19º - Compete ao Chefe de Planejamento:

- I- Elaborar o planejamento anual de ensino e instrução desta SEMPDEC;
II- Propiciar o atingimento das metas específicas por parte da Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 20º - Compete ao Agente de Proteção e Defesa Civil:

- I - Realizar Vistoria Técnica Preliminar;
II - Preencher formulários e acionar o Sistema de Proteção e Defesa Civil do município, de acordo com os Planos Específicos;
III - Fazer acompanhamento das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado;
IV - Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Proteção e Defesa Civil, de acordo com os Planejamentos específicos;
V - Representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escalão superior;
VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem designadas;

Art. 21º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da SEMPDEC quando em serviço e para terem acesso às dependências de todas as unidades da Prefeitura.

- I - O uso correto dos uniformes e fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da SEMPDEC, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da instituição na opinião pública.
II - Constitui obrigação do Agente de Proteção e Defesa Civil zelar por seus uniformes e pela correta apresentação em público aos seus superiores, bem como de inferiores hierárquicos, em geral.
III – Compete aos Diretores e Chefes de Equipe de Serviço da SEMPDEC fiscalizarem em suas áreas de atuação o rigoroso cumprimento do que determina este artigo.

Art. 22º - Os uniformes da SEMPDEC passam a ser nas cores laranja e azul. O azul representa a tranquilidade, equilíbrio e serenidade e a cor laranja diz respeito à cor símbolo da Defesa Civil e significa calor humano e solidariedade. **Os uniformes da SEMPDEC são constituídos de:**

I – Uniforme operacional

- Colete laranja e azul marinho
- Calça azul marinho



- Coturno preto
- Boné azul marinho

II – Uniforme social;

- Camisa gola polo laranja e azul marinho
- Calça azul marinho
- Coturno preto
- Boné azul marinho

Art. 23º – Os integrantes da SEMPDEC serão subordinados à **disciplina básica** da mesma, onde quer que exerçam suas atividades.

Art. 24º – **O Regulamento Disciplinar da SEMPDEC** tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, e dos recursos contra a aplicação das punições

Parágrafo único - Obedecidas os parâmetros estabelecidos nesta lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita, **o Regulamento Disciplinar da SEMPDEC será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.**

Art. 25º - Para os efeitos desta Lei, **promoção é a elevação do Agente de Proteção e Defesa Civil Efetivo para nível superior àquele ao qual pertence, desde que comprovada à aptidão.**

Art. 26º - **A aptidão à promoção** para o nível imediatamente superior obedecerá aos seguintes interstícios mínimos:

I - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Proteção e Defesa Civil para promoção ao nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Especialista;

II - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Especialista para promoção ao nível de Agente de Proteção e Defesa Supervisor;

III – 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Supervisor para promoção ao nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Subcoordenador;

IV - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Subcoordenador para promoção ao nível de Agente de Proteção e Defesa Civil Coordenador.

Parágrafo único - **Não fará jus à promoção o Agente de Proteção e Defesa Civil que nos 12 (doze) meses anteriores tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência.**

Art. 27º - Para efeito de **hierarquização da SEMPDEC**, fica criado o "**Adicional de Hierarquia**", nos termos do art. 50, Inciso II, alínea "e" do Estatuto do Servidor Público de Mesquita que incidirá sempre sobre seu vencimento básico.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo é inerente ao nível, automático, não cumulativo e incidirá sempre sobre seu vencimento básico, devendo **o Agente de Proteção e Defesa Civil Efetivo promovido deixar de receber o adicional próprio do nível anterior.**

Art. 28º - **O Adicional de Hierarquia** terá os valores percentuais conforme disposto abaixo:

CARGO EFETIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
----------------------	-------------------	-------------------



AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COORDENADOR	APDC CO	VB X 1.7
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBCOORDENADOR	APDC SUB	VB X 1.5
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUPERVISOR	APDC SUP	VB X 1.3
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ESPECIALISTA	APDC ESP	VB X 1.2
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	APDC	VENCIMENTO BÁSICO

QUADRO COM OS VALORES ADICIONAIS PRA PROMOÇÃO

Nível Adicional

(Percentuais em relação ao vencimento básico)

AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COORDENADOR	70%
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBCOORDENADOR.....	50%
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUPERVISOR.....	30%
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ESPECIALISTA.....	20%
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.....	0%

Parágrafo Único - O adicional de hierarquia será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 29º - Compete ao Prefeito municipal a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública, por recomendação do Secretário de Proteção e Defesa Civil, definidas as áreas afetadas pelo evento.

Art. 30º - Enquanto perdurar a ocorrência que determinou a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a contratação de serviços e de pessoal independerá de quaisquer formalidades.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um fundo municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) destinado a atender despesas relativas às atividades a elas pertinentes tais como:

I – Assistência imediata às populações atingidas por fatos diversos, para efeito de aquisição de equipamentos, bem como despesas alternativas ao transporte;

II – Realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar o perigo iminente, para os quais não existam dotações orçamentárias;

III – Reembolso de despesas decorrentes de ações desenvolvidas no sentido de preservar vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadores de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecidas às prescrições legais;

IV – gastos relativos à formação e treinamento de pessoal, divulgação de material referente à Defesa Civil, bem assim, quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 32º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I – Fatura e Nota Fiscal;

II – Balancete evidenciando receita e despesa;

III – nota de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita
Gabinete do Prefeito

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil colaborará com a Secretaria de Educação para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio os princípios de proteção e defesa civil de acordo com § 7º do Art. 29 da lei federal nº 12.608 de 10/04/2012.

Art. 34º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de fevereiro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito